



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 128/2022**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 45ª EM: 07/06/22

PROCESSO : 22101.003807/2021.31

REQUERENTE : MADEIREIRA JHL COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

A empresa **MADEIREIRA JHL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.667.607/0001-13** e CGF sob o nº **24.031753-2**, requer **restituição de ICMS/DIFAL** no montante de **R\$ 991,71** (novecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), na forma de reembolso ou crédito sobre a alegação de recolhimento em duplicidade, conforme apresentação da guia de DARE da nota fiscal nº 000.001.329.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópia da Guia de DARE;
- Comprovantes de pagamento dos respectivos valores pagos em duplicidades;
- Cópia da NF nº 000.001.329;
- Cópia da CNH, modelo com foto, do proprietário.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **PARECER Nº 149-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, concluído que assiste razão à requerente, haja vista que ficou confirmado o

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003807/2021.31

FLS.02

recolhimento em duplicidade por meio do sistema SIATE, dos espelhos do DARE e dos comprovantes de pagamentos. Dessa forma, constando aos autos, toda documentação comprobatória necessária, manifesta pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.

  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
CONSELHEIRA RELATORA

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago em duplicidade, pleiteado **MADEIREIRA JHL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.667.607/0001-13** e CGF sob o nº **24.031753-2**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

- a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
- b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
- (...)

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade do ICMS/DIFAL, já que o requerente pagou,



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

PROCESSO: 22101.003807/2021.31

FLS.03

em duplicidade.

Foi confirmado ainda que o requerente encontra-se com inscrição estadual ativa e possui regime de pagamento vinculado ao Simples Nacional (DAS), desde 01.01.2020 desta forma voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 991,71** (novecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) e em consonância com o Parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003807/2021.31

FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**MADEREIRA JHL COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 09 de junho de 2022.



**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Presidente



**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira Relatora



**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira



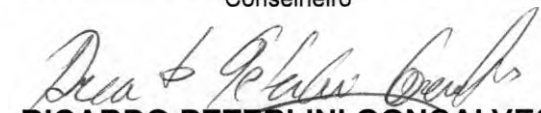
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro



**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro



**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro



**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro



**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado